



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Termo de Referência

Processo nº 50606.005010/2023-95

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em realizar a desmontagem, transporte e montagem de arquivo deslizante composto por 1 (um) módulo fixo terminal, 3 (três) módulos duplos e 1 (um) módulo terminal, totalizando 280 (duzentos e oitenta) metros lineares de capacidade de armazenamento, presente na Praça José Humberto Borato Jabur, nº 70 - Distrito Industrial, Pirapora/MG para a Rua Sete, 47, Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO;**

2.1.1. Considerando o encerramento da Unidade de Pirapora, além da futura devolução do imóvel à Secretaria de Patrimônio da União, torna-se necessário a desmontagem, transporte e remontagem do arquivo deslizante presente no edifício localizado na Praça José Humberto Borato Jabur, nº 70 - Distrito Industrial, Pirapora/MG.

2.1.2. Considerando ainda que arquivo deslizante possui diversos compartimentos, peças, correções e outros itens, justifica-se a contratação de empresa especializada em desmontagem e remontagem desses componentes, evitando assim possíveis extravios, danos e, conseqüentemente, gastos com reparos e recomposições.

2.2. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.3. Entrega do imóvel à SPU.

2.4. Supressão de gastos por parte dessa Autarquia para manter à Unidade de Pirapora/MG, por exemplo, gastos com conservação e limpeza, contrato de apoio, água e luz.

3. **INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO OBJETO**

3.1. **Superintendência:** Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.

3.2. **Objeto:** contratação de empresa para realizar a desmontagem, transporte e montagem de arquivo deslizante com característica de 280 (duzentos e oitenta) metros lineares de capacidade de armazenamento.

3.3. **Local de Realização dos Serviços:** Praça José Humberto Borato Jabur, nº 70 - Distrito Industrial, Pirapora/MG - CEP: 39270-000 e Rua Sete, 47, Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG - 30.390-490.

3.4. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário;

3.5. **Grupo:** Não haverá itens agrupados;

3.6. **Justificativa de agrupamento:** Objeto Indivisível. Considerando que o procedimento envolve fases sucessivas no seu desenvolvimento, sendo assim, o agrupamento dos itens faz-se necessário visando a otimização e uniformidade na execução do serviço, assim como agilidade de entrega. Além disso, os arquivos lá existentes fazem parte de um acervo histórico e devem ser tratados com precaução e sigilo.

3.7. **Parcelamento:** Trata-se da contratação de serviços, cuja natureza é de serviços indivisíveis, coordenados e, por vezes, interdependentes.

3.8. **Permite Subcontratação:** Não.

3.9. **Adequação/Disponibilidade Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.9.1. **Valor:** R\$ 44.473,33 (quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

3.9.2. **Gestão/Unidade:** 393031

3.9.3. **Fonte de Recursos:** 1000000000

3.9.4. **PTRES:** 173905

3.9.5. **Elemento de Despesa:** 339039 subitem 20

3.9.6. **CATSER:** 13102

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1.1. O arquivo deslizante possui 1 (um) módulo fixo terminal, 3 (três) módulos duplos e 1 (um) módulo terminal, totalizando 280 (duzentos e oitenta) metros lineares de capacidade de armazenamento.

4.2. **DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS**

4.2.1. **Localização atual:** O arquivo está localizado na Unidade de Pirapora situada na Praça José Humberto Borato Jabur, nº 70 - Distrito Industrial, Pirapora/MG - CEP: 39270-000.

4.2.2. **Local de destino:** O arquivo deve ser transportado e remontado na Unidade Operacional de Olhos D'Água localizada à Rua Sete, 47, Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG - 30.390-490.

5. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O recebimento ocorrerá conforme especificações do item 4.

6. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

6.1. O valor estimado para presente contratação foi baseado na média das propostas recebidas no mês de setembro por essa Superintendência, ou seja, o valor de R\$ 44.473,33 (quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

6.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se nos autos do presente processo.

7. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços constantes do presente Termo de Referência deverão, prioritariamente, ser executados em dias úteis, das 08:00 horas às 17:00 horas. São considerados dias não úteis os sábados, domingos e feriados;

7.2. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar a execução dos serviços em horários ou dias diferentes dos especificados acima;

7.3. A CONTRATADA deverá buscar junto a CONTRATADA a melhor metodologia de desenvolvimento dos serviços.

7.4. A empresa vencedora do certame deverá apresentar de prontidão um cronograma.

8. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1. Prazo de execução dos serviços: **45 (quarenta)** dias consecutivos, contados a partir da ordem de início ou instrumento correlato, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021.

9. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.1. Os licitantes deverão apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar, obrigatoriamente, com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

9.2. **HABILITAÇÃO**

9.2.1. Os licitantes deverão estar habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.2.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, em consonância ao Art. 68 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.3. Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10. PROPOSTA

10.1. A proposta de preços, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

10.1.1. Descrição do serviço, observadas as mesmas especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados.

10.2. Prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias.

10.3. É vedado ao licitante suprimir e/ou alterar a descrição dos serviços, unidades e quantitativos, sob pena de desclassificação.

10.4. Considerar-se-á a licitante como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Em razão da contratação do objeto desta licitação, a Contratada obriga-se a cumprir entre outras obrigações legais e do Termo de Referência.

11.2. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços;

11.3. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da SREMG, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

11.4. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

11.5. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Fiscal do Contrato, não exime a **Contratada** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma (**Contratada**) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **Contratante**;

11.6. O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar e exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

11.7. Os funcionários da Contratada, quando em serviço nos Edifícios da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

11.8. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante através do Setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados;

11.9. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.10. A Contratada deverá apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados, após a conclusão do serviço e não contendo rasuras ou imperfeições;

11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá ao DNIT:

12.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este TR, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

12.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

12.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

12.1.4. Nomear gestores para executar a fiscalização do contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.1.5. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

12.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12.1.7. Atestar a execução do contrato.

12.1.8. Cumprir as demais obrigações contidas no presente instrumento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou o licitante, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Na hipótese de recusa injustificada do licitante adjudicatário em entregar o equipamento, dentro do prazo estabelecido de 60 dias, neste caso DNIT, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.4. Na hipótese de atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s), poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.5. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

13.6. Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na prestação do(s) serviço(s), calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o

valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT;

13.7. Na hipótese de inexecução parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.8. Advertência por escrito, registrada no SICAF;

13.9. Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplida;

13.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.12. Na hipótese da inexecução total, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.13. Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e de suas consequências;

13.14. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.16. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.17. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

13.18. No caso de atraso na entrega do(s) serviço(s) previsto(s) no contrato, poderá ser solicitada prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega, que deverá ser encaminhada ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério do DNIT a sua aceitação.

13.19. Vencido o novo prazo, sem a entrega do(s) serviço(s), total ou parcialmente, O DNIT oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

13.20. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.21. A aplicação das multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.22. As sanções serão aplicadas conforme a competência e o procedimento estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA / DNIT Nº 06, de 24 de maio de 2019, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. A gestão e fiscalização dos serviços ficará a cargo de servidores lotados no Serviço de Recursos Logísticos e Informática e na Coordenação de Administração e Finanças.

15. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

15.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.

15.3. Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não

tendo início o caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.

15.4. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

15.5. Nos termos do anexo XI, da Instrução Normativa n.º 5/2017, considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando a Autarquia atestar a execução do objeto do contrato. Deste modo, o pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

15.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

15.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida

pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Devido a baixa complexidade da contratação, não será exigida garantia contratual para a presente aquisição, conforme dispõe art. 96 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 115 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

19.2. O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

(assinado eletronicamente)

Phillip Donnavan da Costa Conceição

Coordenador de Administração e Finanças - Substituto/SREMG



Documento assinado eletronicamente por **Phillip Donnavan da Costa Conceição, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 02/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15737787** e o código CRC **5B525599**.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Líder, 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG |